



Aprovado

C.M. - 28/3/01

A.M. - 30/4/01

Terminal Rodoviário

Preâmbulo

A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências e pretendendo contribuir para a implantação de infra-estruturas indispensáveis à satisfação dos interesses dos munícipes, procedeu, em parceria com o poder central, à construção do Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo.

O Terminal Rodoviário é um espaço privilegiado, construído numa das artérias mais modernas da Vila de Ferreira do Alentejo, e é constituída por vários lugares de estacionamento de autocarros (pistas), casa de serviço para apoio aos motoristas e um amplo serviço de apoio à população composto por Sala de Espera, Sanitários, Bar, Quiosque, Arrecadação e Bilheteiras.

Para que o equipamento, agora construído, possa funcionar com eficiência e dinamismo que todos nós desejamos, de forma a satisfazer os objectivos pretendidos, a Câmara Municipal estabelece o presente Regulamento de Exploração:

Regulamento Municipal do Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo.
- 2 - O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das disposições dos regulamentos gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

Artigo 2.º

Finalidade e utilização

- 1 - O Terminal Rodoviário é ponto obrigatório - inicial, terminal e de paragem - de todas as carreiras, seja qual for a empresa, de transporte público de passageiros, urbanas, interurbanas e de serviços expressos, que servem a vila de Ferreira do Alentejo.
- 2 - As transportadoras podem, no percurso dentro da Vila de Ferreira do Alentejo, tomar ou largar passageiros nas seguintes Paragens: Largo do Mercado, Rua da República e Bairro 5 de Março.

Artigo 3.º
Admissão de veículos

1 - Todo o transportador que pretenda tomar ou largar passageiros ou bagagens no Terminal Rodoviário deverá solicitar à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, até oito dias antes daquele em que pretende iniciar o serviço, através de requerimento do qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome comercial do transportador;
- b) Sede ou domicílio social;
- c) Número fiscal;
- d) Serviço a assegurar pelos respectivos veículos;
- e) Horário das partidas e das chegadas das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens, destinos e paragens correspondentes;
- f) Declaração da companhia seguradora com a identificação dos veículos, cobertura de riscos e validade do seguro.

2 - A Câmara Municipal poderá acordar, com o transportador ou grupo de transportadores, a celebração de protocolos de utilização.

3 - O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento, obrigando-se ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do Terminal Rodoviário.

Artigo 4.º
Seguros

1 - Só serão admitidos a utilizar o Terminal Rodoviário os veículos seguros conforme a legislação em vigor.

2 - A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de risco proveniente da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior do Terminal Rodoviário como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua inteira responsabilidade.

3 - Os transportadores deverão manter devidamente actualizada a declaração prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 5.º
Segurança

1 - A Câmara Municipal regulará a repartição dos serviços, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.

2 - Os agentes dos transportadores deverão cumprir, estritamente as instruções da Câmara Municipal destinadas a regular a circulação dentro dela ou nas áreas de estacionamento anexas.

3 - As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais, no máximo, dois desse veículos.

4 - É proibida, dentro do Terminal Rodoviário, a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.

5 - Os veículos que guardem o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão ser colocados numa área a esse fim reservada.

6 - É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de ampliação sonora com que o Terminal Rodoviário está apetrechado.

7 - Não é permitido, excepto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do Terminal Rodoviário, dos sinais sonoros dos veículos.

8 - Os veículos, quando se encontrem estacionados no cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.

9 - Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre avariado.

10 - No caso de avaria impedir a movimentação do veículo pelos próprios meios, será este removido por iniciativa da Câmara Municipal a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 6.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência da direcção-geral de transportes terrestres, a fiscalização das condições de prestação de serviços no Terminal Rodoviário será exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 7.º

Horas de abertura e encerramento

1 - O Terminal Rodoviário abrirá às 06,45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) e fechará às 22,00 (vinte e duas horas).

Artigo 8.º

Venda de bilhetes e recepção / entrega de bagagens e mercadorias

1 - A venda de bilhetes efectuar-se-á nas bilheteiras ou nos veículos, sendo proibida nas pistas de embarque.

2 - A venda de bilhetes será efectuada de forma a permitir o mais rápido escoamento e comodidade dos utentes.

3 - O serviço de venda de bilhetes, recepção e entrega de bagagens e mercadorias, far-se-á dentro do horário a estabelecer com as transportadoras, sempre de acordo com o interesse das populações.

Artigo 9.º
Publicidade de horários

- 1 – Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das alterações de horários, pelo menos, cinco dias antes da sua entrada em vigor.
- 2 – Os horários das carreiras e respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a determinar pela Câmara Municipal, junto das bilheteiras.
- 3 – A Câmara Municipal ou os transportadores podem ainda elaborar um quadro de informações permanentes de horários de partidas e de chegadas das carreiras, respectivas pistas de embarque e paragens mais importantes dos percursos, cujo local será indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º
Afectação das pistas

- 1 – As pistas devidamente identificadas, terão a afectação definida pela Câmara Municipal, que poderá modificá-la para assegurar todas as chegadas e partidas previstas, de forma mais racional.
- 2 – A Câmara Municipal poderá, quando necessitar, afectar pistas para utilização dos seus próprios veículos de passageiros.

Artigo 11.º
Estacionamento de veículos

- 1 – A duração máxima de estacionamento dos veículos nas pistas, para tomar ou largar passageiros ou mercadorias, será limitada ao tempo necessário para esse efeito.
- 2 – É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.
- 3 – Ficará reservado, junto ao Terminal Rodoviário, um espaço para os TÁXIS.

Artigo 12.º
Avenças

- 1 – Os transportadores pagarão à Câmara Municipal uma avença mensal.
- 2 – A importância a pagar pela avença deverá ser depositada nos cinco últimos dias do mês imediatamente anterior àquele a que a avença se refere.
- 3 – A avença mensal a pagar por cada transportadora na sequência de contrato celebrado com a Câmara Municipal será determinada de acordo com as despesas estimadas com a utilização do respectivo equipamento.
- 4 – Os valores acima referidos serão actualizados anualmente com referência a 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com a percentagem de actualização do salário mínimo nacional do regime geral.

5 - Na falta de pagamento no prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será instaurado o respectivo processo de execução fiscal. No caso de reincidência incorrerão ainda os transportadores na pena de rescisão do contrato de avença, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

Afixação de publicidade

- 1 - É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior do Terminal Rodoviário.
- 2 - Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor no Município.
- 3 - A afixação dos reclamos publicitários deverá ser feita por forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos no artigo 9.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior do Terminal Rodoviário.

Artigo 14.º

Pessoal

O pessoal em serviço no Terminal Rodoviário é obrigado a:

- a) Tratar os agentes dos transportadores e os utentes com a maior correcção, prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem;
- b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;
- c) Apresentar-se sempre devidamente identificado.

Artigo 15.º

Administração do Terminal Rodoviário

O Terminal Rodoviário será administrado de acordo com o protocolo a estabelecer com as transportadoras.

Artigo 16.º

Sanções

- 1 - A falta de cumprimento pelos transportadores das disposições do presente Regulamento será punida, salvo se for devida a caso de força maior, com coima de 10.000\$00 a 500.000\$00, variável consoante a natureza e frequência da infracção.
- 2 - O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isentará os transportadores a quem seja imputada responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ao Regulamento são da competência do Município e do ministério da tutela e serão dadas a conhecer aos transportadores no prazo de 15 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º
Dúvidas ou omissões

A resolução de toda e qualquer questão suscitada pela interpretação ou aplicação do presente Regulamento será resolvida pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a aprovação da Assembleia Municipal.